



Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM

22/10/2018 no jornal

Diário Ofi Elet nº1629

LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2018

Súmula: "Acrescenta o Artigo 95-A à Lei Complementar nº. 36/2011."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta o Artigo 95-A à Lei Complementar 36/2011, com a seguinte redação:

"Art. 95-A É proibido descartar cacos de vidro e quaisquer outros materiais perfurantes, sem o devido acondicionamento, que possam vir a causar ferimentos aos funcionários da coleta de lixo domiciliar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, aos 17 de outubro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL